



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Publicação no Jornal
"O Regional"
Em, 14/08/2019
Edição Nº 4241
Página Nº 12 – Atos Oficiais

DECRETO Nº 042

Regulamenta o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

O Prefeito do município de Iracema do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições educacionais.

DECRETA:

I – DO PROCESSO DA CONSULTA

Art. 1º A designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Iracema do Oeste será para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se por:

I - comunidade escolar, todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, da instituição educacional onde se dará a designação da direção;

II - responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos, aquele que constar como tal na documentação escolar do aluno ou aquele que assume este compromisso perante a instituição educacional, com autoridade reconhecida pela equipe gestora;

III - em efetivo exercício na instituição educacional, todos os membros do magistério e servidores que estão no desempenho de suas atividades na instituição na data da instalação da Comissão Consultiva, inclusive os que estiverem em licença remunerada.

Art. 3º O processo de consulta será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - coordenado pela Comissão Consultiva Central;

III - executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Parágrafo único. Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de consulta, será lavrada em Ata, em livro próprio da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

II – DO VOTO

Art. 4º A consulta será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro do calendário civil, por meio de voto secreto e facultativo dos membros da comunidade escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Art. 5º Estão aptos a votar:

- I - profissionais do magistério que estejam em exercício na instituição educacional;
- II - funcionários em exercício na instituição educacional;
- III - pais ou responsáveis, perante a instituição educacional, pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;
- IV - aluno com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta.

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

III – DA DIREÇÃO

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de direção:

- I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
- II - possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;
- III - possuir experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;
- IV - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de instituição educacional que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitado em julgado nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Nenhum candidato, mesmo quando detentor de 2 (dois) cargos e/ou função, poderá concorrer concomitantemente em mais de uma instituição educacional.



Prefeitura Municipal de Tracema do Oeste

Estado do Paraná

IV – DAS COMISSÕES

Art. 7º A Comissão Consultiva Central será composta por servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 8º Haverá em cada instituição educacional, uma Comissão Consultiva composta por 2 (dois) representantes dos profissionais do magistério em função docente, 1 (um) da equipe de suporte pedagógico e 1 (um) funcionário, todos indicados por seus pares.

§ 1º Compete à direção da instituição educacional realizar os procedimentos necessários para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o *caput*.

§ 2º Se a instituição educacional não possuir profissionais em função de suporte pedagógico poderá ser indicado mais um profissional do magistério em função docente.

§ 3º Não poderão compor a Comissão Consultiva da instituição educacional o profissional do magistério na função de direção, bem como o cônjuge e parentes deste até o 2º (segundo grau).

§ 4º A direção da instituição educacional encaminhará à Comissão Consultiva Central, por meio de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva da Instituição Educacional.

Art. 9º Após constituídas, as Comissões Consultivas elegerão um dos seus membros para presidi-la.

Art. 10. Cabe à Comissão Consultiva Central:

- I - organizar e implantar o processo de consulta;
- II - divulgar a instalação do processo de consulta mediante o Edital de Divulgação;
- III - preparar e repassar às Comissões Consultivas das instituições educacionais, todas as informações necessárias, bem como todo o material necessário à realização do processo de consulta;
- IV - assessorar as Comissões Consultivas das instituições educacionais, quando necessário;
- V - coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das instituições educacionais e de seus diretores;
- VI - orientar a direção da instituição educacional sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto;
- VII - receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

VIII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da instituição educacional;

IX - analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;

X - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das instituições educacionais;

XI - receber das Comissões Consultivas das instituições educacionais, após concluída a consulta, a listagem dos diretores escolhidos;

XII - receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de 2 (dois) anos.

Art. 11. Compete à Comissão Consultiva das instituições educacionais as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e executar o processo de consulta na instituição educacional;

II - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;

III - divulgar amplamente na instituição educacional, a data em que ocorrerá a consulta;

IV - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

V - carimbar as cédulas com o nome da instituição educacional;

VI - elaborar a lista dos aptos a votar, que será utilizada no dia da consulta;

VI - fiscalizar o processo de consulta, principalmente no dia da votação;

VIII - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulários próprios;

IX - providenciar as urnas para as mesas receptoras;

X - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XI - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata respectiva;

XII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;

XIII - encaminhar à Comissão Consultiva Central, as Atas de votação, de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

XIV - divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.

Art. 12. A Comissão Consultiva da instituição educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. Não será permitido, durante todo o dia da consulta:

I - aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

II - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes;

III - qualquer distribuição de material de propaganda;

IV - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

V - o transporte de votantes por parte de qualquer candidato.

VI - DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

Art. 14. A mesa receptora será designada pela Comissão Consultiva da instituição educacional e constituída por cinco votantes, sendo três membros efetivos e dois suplentes, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 15. Compete à mesa receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais;

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, por meio da apresentação do RG ou outro documento oficial com foto que o identifique;

III - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 16. A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Art. 17. Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da instituição educacional, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 18. Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao presidente da Comissão Consultiva da instituição educacional, assegurar a ordem em toda a instituição educacional.

Art. 19. Os trabalhos da mesa receptora terão início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 20. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 21. Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva da instituição educacional.

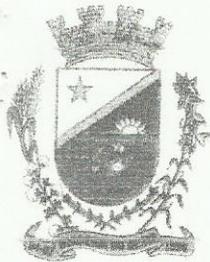
Art. 22. A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 23. Se a mesa escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 24. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 25. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.



Prefeitura Municipal de Tracema do Oeste

Estado do Paraná

Art. 26. Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 27. Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva da instituição educacional.

VII – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

~~Art. 28.~~ A Comissão Consultiva da instituição educacional pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em vinte e quatro horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º ~~Das decisões de que trata o caput,~~ cabe recurso à Comissão Consultiva Central.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva da instituição educacional deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 29. Os pedidos de impugnação, contra atos da votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva da instituição educacional solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30. Será escolhido o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º Em caso de candidato único, será escolhido se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

§ 2º Na ocorrência de empate, será considerado escolhido o candidato que possuir, em ordem decrescente:

I - maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo em funções de magistério na instituição educacional;

II - maior tempo serviço no cargo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Iracema do Oeste;

III - mais idoso.

Art. 31. No momento de transmissão de função ao diretor escolhido pela comunidade, o profissional do magistério que estiver na direção deverá apresentar acervo documental e patrimonial existentes na instituição educacional, bem como a prestação de contas do seu período de gestão.

Art. 32. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva da instituição e em segunda instância pela Comissão Central.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Na inexistência de candidatos inscritos para o processo de consulta, a designação para a função de direção será de competência do Chefe do Poder Executivo, por profissional do magistério oriundo de qualquer instituição educacional da rede municipal de ensino.

Art. 34. No caso de afastamento da direção por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição para o período de afastamento será feita por profissional do magistério designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Em caso de vacância da direção, o Dirigente da Educação Municipal, indicará outro profissional do magistério para completar o mandato, respeitado o que dispõe o art. 6º.

Parágrafo único. A complementação de mandato não inviabiliza, ao profissional do magistério, o estabelecido no art. 1º.

Art. 36. Publicado o ato de nomeação das direções, será dada posse aos designados.

Art. 37. O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou por ato motivado, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da Educação Municipal, garantindo-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste
Estado do Paraná

Art. 38. Os diretores deverão participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante instrução normativa, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 40. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Consultiva Central.

Iracema do Oeste, 12 de Agosto de 2019

Prefeito

Donizete Lemos
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 333 887 509-63